

nado pelo crime de sub-  
tracção de artigos milita-  
res nas encounteras amu-  
tos que me foram levadas  
a aconselhar a Vossa Mage-  
stade se digno usar da me-  
lhor Clemencia  
Dumfries & F. Franca

1895  
Abril  
6

62929  
Maurice

Sen Manuel de  
Alencar  
das.

Senhor = No processo de  
Manuel de Alencar de que  
meite condemnado pelo  
crime de denunciação  
contra elementos que  
me foram levadas a con-  
sultar a Vossa Magestade  
se digno usar da melhor  
Clemencia  
Dumfries & F. Franca

1895  
Maio  
3

654221  
Q. Publicas.

Processo relativo a contra-  
to entre a Com. do  
Concilio de Foz de  
Porto a Parva e a Empresa  
de Descaça do Porto  
de Lezírias

Meu Senhor = Tenho a honra de  
acessar a recepção do proce-  
so relativo ao contrato  
elaborado pela Companhia

Lima

ARQUIVO  
HISTÓRICO

do Caminho de Ferro do Porto à  
Braga. — Determina D. H. S.  
que esta Provedoria fiscal  
da Côrta e Fazenda de D. S. se  
esta Companhia tem o  
reito a fazer contractos parti-  
culares, para o transporte  
de mercadorias, por preço  
inferior às tarifas, tendo  
em vista que o contracto  
d'esta Companhia é oneroso  
sob este ponto, ao passo  
que em outros contractos  
é prohibido e em outros é per-  
mittido. — Em regra  
qual tudo o que a Lei  
ou contracto não prohibe  
é permittido. — Neste  
caso porém não podemos  
deixar de ter em attenção  
que no fundo, se trata da  
alteração das tarifas d'uma  
Companhia Ferro Viaria  
que goza uma concessão  
do governo, sendo por isso  
necessario acatetar os  
interesses do Paiz.

Tendo em vista a regra  
geral de que tudo o que  
não é prohibido é permittido,  
do necessario seria es-  
tabelecer em alguns  
contractos, como se vê  
do mappa junto a per-  
missões para fazer con-

tractus particulares.

Se se quizer argumentar que tendo-se estabelecido expressamente em alguns contractos, não directos, era conclusão logica a triã que onde elle não está, citãdo, bõleido, não produzia a respectiva compensação de fazer contractos particulares, porque a villa então, a clãula, expressã de prohibeão, que se era contra elle, bõtos, como tambem se vê do mappa junto. — O que se nos affigura e que ha tres hypothese, surgita mente distinctas.

1<sup>o</sup> Estabelece-se o direito de fazer contractos particulares. — 2<sup>o</sup> Prohibem-se os contractos particulares. — 3<sup>o</sup> Nada se dispõe sobre o assumpto. — No primeiro caso firmado o direito de fazer contractos particulares a companhia não precisa de auctorizaão do governo para os cõhehar. Tem apenas que se referita a tomar ex<sup>tes</sup> terminos mes contractos a outras entidades de, nos termos do res

Simão

pedir artigo. — No se  
 Quidam caso, prohibido os  
 contractos particulares,  
 mas só a Companhia os  
 mas pode fazer, mas a seu  
 ver, nem mesmo o foy  
 no o pode meterisar

Os poderes que o  
 foyem tinha para firmar  
 o contracto e estabelecer  
 as differentes clausulas  
 d'elle, terminam pela  
 signatura. D'ahi em deante  
 te tem o contracto que  
 se executa nos termos  
 d'elle prescriptos.

No terceiro caso, mas  
 tendo sido prevista a hypo-  
 these, temo necessaria-  
 mente que a creditar que  
 tal hypothese mas foi  
 prevista, porque nem  
 para motivo para a  
 prohibi, nem a Compa-  
 nhia por seu lado, tinha  
 n' aquella occasião inte-  
 resse em que tal direito  
 lhe ficasse garantido.

Sollicitudo no fu-  
 turo razão de convenien-  
 cia para que a Compa-  
 nhia convenha estabelecer  
 contractos particulares,  
 entendendo que esta tem  
 obrigação de sollicitar de

do governo auctorisacão pa  
ra esse fim auctorisacão  
que só deveria ser recusada  
se houver prejuizo para o  
paiz ou para o publico.

Em uma occasião surtidas  
as estações competentes e o  
governo opinou da convenien  
cia da concessão da altera  
ção das tarifas, visto que o  
contracto particular não é  
outro coisa mais do que  
uma alienação da tarifa  
Com este parecer  
se confirmou unanimi  
mente a conferencia  
dos Fiscaes Superiores da  
Coroa e a mesma  
Sempad ~~os~~ T. Honca

1875  
Maio  
24

726 L29  
Fazenda

Intensas de ponce e  
propriedade do Estado  
sobre um terreno

A direccão das Circumscripcões  
Hydraulica affirma que  
o terreno em questão per  
tence ao Estado, pelas mo  
tivos constantes do seu  
officio. Noutas eizencias  
stanciaes só ao Poder ju  
dicial compete e compete  
em dos direitos do reclama  
nante e não a esta  
Procuradoria geral da